



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 –Fax- (38) 3759-1220

Lei nº. 1.182, de 13 de março de 2017.

“Dispõe sobre as alterações do artigo 7º e 10º da Lei Municipal 1.043/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.”

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, prefeito de Lassance no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei 1.043 de vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º- O Conselho Municipal de Esportes será composto, de forma paritária, por 12(doze) representantes, sendo 6(seis) do Poder Público, e 6(seis) da Sociedade Civil.

§1º - Os representantes do poder público terão a composição seguinte:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Esportes;

II – Dois representantes do Poder Legislativo;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

§2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos dentre órgãos ou entidades que tenham ligação direta com desportos do município.

Rua Nossa Senhora do Carmo, 365 – Centro – Lassance/MG CEP: 39.250-000
Telefone: (38) 3759-1241 - Email: camaralassance@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 –Fax- (38) 3759-1220

§3º - Os órgãos e entidades de que trata o parágrafo §2º indicarão seus representantes, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§4º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhe cabendo qualquer remuneração.

§5º - Os representantes do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do representado.”

Art. 2º. O artigo 10º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10º-** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.”

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação que ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance / MG, 13 de março de 2017.



Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 13/03/17 foi afixada a Lei nº 1.182,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.


Dayanna Soares de Carvalho
OAB/MG: 150.917

Lassance MG 13 de MARÇO 2017